

Ofício nº 62 - Retificado

Maringá, 20 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor  
Diretor **OSMAR BAGGIO**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
**RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**

Assunto: **Deferimento de solicitação de reajuste**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, diante da solicitação formulada, encaminhar o deferimento de reajuste conforme decisão anexa, incidente sobre as tarifas e preços cobrados pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos o percentual indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade (decreto municipal ou outro diploma legal cabível), observando-se o disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,



**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Presidente

# DECISÃO RETIFICADA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SAAE DE RIBEIRÃO CLARO

REAJUSTE TARIFÁRIO. PARECER FAVORÁVEL DO GTR E DO CONSELHO DE REGULAÇÃO. OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2016.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo órgão solicitante, CONSIDERANDO a emissão de parecer por parte do GTR sugerindo o reajuste das tarifas de água e esgoto no percentual de 27,60%, referente ao percentual acumulado do IGP-M de junho de 2019 a dezembro de 2020, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados por si em relação aos serviços de abastecimento e de esgotamento sanitário, haja vista a necessária manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, e CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016, **FICA DEFERIDO** o reajuste no percentual referido.

Para os fins do art. 23, parágrafo único, II da Resolução nº 35, de 2016, os membros da Diretoria Executiva abaixo referidos manifestam o **VOTO FAVORÁVEL** ao reajuste.

Fica o órgão solicitante cientificado acerca do art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual o percentual somente poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Publique-se e dê ciência ao solicitante.

Maringá, 20 de agosto de 2021.



**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Presidente



**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor Executivo